



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0226/2022

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2022.

Processo nº 0055893-33.2021.8.19.0002,
ajuizado por ,
representado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **IV Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro quanto à fórmula de aminoácidos livres (**Neo[®] Advance**).

I – RELATÓRIO

1. Em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0078/2022, emitido em 24 de janeiro de 2022 (fls. 73 a 76), foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico que acometia o Autor – **alergia à proteína do leite de vaca (APLV)** e à indicação e disponibilização pelo SUS da fórmula de aminoácidos livres (**Neo[®] Advance**).

2. Para a elaboração deste Parecer Técnico foi considerado o documento médico acostado após o parecer supramencionado (fls. 87 e 88), emitido em 02 de fevereiro de 2022, pela médica , em impresso próprio. Em suma, foi informado que o Autor é portador de **alergia à proteína do leite de vaca (APLV)**, diagnosticado em 03 de novembro de 2021, quando houve troca da sua fórmula pela fórmula de aminoácidos. Foi realizada tentativa de reintrodução de proteína extensamente hidrolisada, porém ele não tolerou, retornando ao uso de fórmula de aminoácidos Neocate. Após dieta de exclusão do leite de vaca, desde dezembro de 2021, houve melhora dos sintomas respiratórios e digestivos, além de ganho ponderal e estatural. Foram citados os seguintes dados antropométricos:

- 15/07/2021: peso – 12.870 g e altura – 86 cm;
- 26/11/2021: peso – 12.820 g e altura – 89 cm;
- 02/02/2022: peso – 13.900 g e altura – 92,5 cm.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO PLEITO/ DO QUADRO CLÍNICO

1. Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0078/2022, emitido em 24 de janeiro de 2022 (fls. 73 a 76).



III – CONCLUSÃO

1. Cumpre informar que em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 0078/2022 (fls. 73 a 76) foram solicitados os dados antropométricos do Autor (peso e estatura, atuais e pregressos, dos últimos 3 a 6 meses), para a realização de uma avaliação mais segura a respeito da indicação de uso de fórmulas especializadas para alergia alimentar.

2. Ressalta-se que em novo documento médico (fls. 87 e 88), os dados solicitados foram devidamente informados.

3. Cumpre reiterar que em crianças com APLV na faixa etária do Autor (2 anos e 4 meses – fl. 27) **o uso de fórmula infantil especializada, como a opção prescrita (Neo® Advance), é indicado primordialmente na vigência de comprometimento do estado nutricional**^{1,2,3}.

4. Com relação ao **estado nutricional** do Autor, foram informados os seguintes **dados antropométricos**, os quais foram avaliados segundo as tabelas da **OMS 2007**^{4,5}:

- 15/07/2021 (com 1 ano e 9 meses): peso – 12.870 g e altura – 86 cm (IMC: 17,40 kg/m²) – indicando **peso e altura adequados para a idade e IMC/idade de risco de sobrepeso**;
- 26/11/2021 (com 2 anos e 2 meses): peso – 12.820 g e altura – 89 cm (IMC: 16,18 kg/m²) – indicando **peso e altura adequados para a idade e IMC/idade de eutrofia (adequado)**;
- 02/02/2022 (com 2 anos e 4 meses): peso – 13.900 g e altura – 92,5 cm (IMC: 16,24 kg/m²) – indicando **peso e altura adequados para a idade e IMC/idade de eutrofia (adequado)**.

5. Destaca-se que, durante todo o período o Autor se manteve com o estado nutricional adequado. Houve leve perda ponderal entre julho e novembro de 2021, e queda no índice de massa corporal (IMC), indicando curva descendente do índice IMC/idade nesse período. Ressalta-se que curvas descendentes mesmo mediante estado nutricional adequado são sinal de alerta em crianças⁴. Contudo, em seguida, o Autor recuperou o ganho de peso e estatura, apresentando curva de horizontal a discretamente ascendente.

¹ Caderno de referência sobre alimentação escolar para estudantes com necessidades alimentares especiais. Programa Nacional de Alimentação Escolar. Brasília: FNDE, 2016. Disponível em: < <https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-area-gestores/pnae-manuais-cartilhas/item/10532-caderno-de-refer%C3%A2ncia-alimenta%C3%A7%C3%A3o-escolar-para-estudantes-com-necessidades-alimentares-especiais>>. Acesso em: 15 fev.2022.

² Consenso Brasileiro sobre Alergia Alimentar: 2018. Documento conjunto elaborado pela Sociedade Brasileira de Pediatria e Associação Brasileira de Alergia e Imunopatologia. *Arq.Asma Alerg. Imunol.* v. 02, nº1, 2018. Disponível em: < https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/aaai_vol_2_n_01_a05_7_.pdf>. Acesso em: 15 fev.2022.

³ Mahan, L.K. e Swift, K.M. Terapia de Nutrição Médica para Reações Adversas aos Alimentos: alergias e intolerâncias. In: MAHAN, L.K., ESCOTT-STUMP, S, RAYMOND, J.L. Krause, alimentos, nutrição e dietoterapia. 14ª ed. 2018. Rio de janeiro: Elsevier.

⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Protocolos do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – SISVAN na assistência à saúde. Brasília – DF. 2008.61p. Disponível em: <http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/protocolo_sisvan.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2022.

⁵ World Health Organization. The WHO Child Growth Standards. Disponível em: <<https://www.who.int/childgrowth/standards/en/>>. Acesso em: 15 fev. 2022.



6. Perante o exposto, ressalta-se que ocorreram alterações no estado nutricional do Autor (curva descendente de IMC/idade), **sendo viável a introdução de fórmula alimentar especializada.**
7. Ressalta-se que tendo em vista que **houve tentativa sem sucesso de evolução para fórmula extensamente hidrolisada** (fls. 87 e 88), **é viável a opção pela permanência do uso de fórmula à base de aminoácidos livres, como a opção prescrita (Neo® Advance).**
8. A respeito da quantidade mensal prescrita de **Neo® Advance** (08 latas/mês – fls. 25 e 26), informa-se que, segundo a diluição padrão do fabricante ela equivale à oferta de um volume de cerca de 427 ml/dia, não ultrapassando a recomendação diária de ingestão láctea/fórmula infantil (180 a 200ml, de 2 a 3 vezes ao dia, totalizando 360-600mL/dia)^{6,7,8}.
9. Acrescenta-se que **é importante que haja delimitação do período de uso da fórmula de aminoácidos livres prescrita**, tendo em vista que o Autor já está apresentando melhora da curva de crescimento.
10. Por fim, ressalta-se que sendo mantida a melhora do estado nutricional, *a priori*, é possível a elaboração de um plano alimentar equilibrado (atendendo às necessidades nutricionais do Autor), com os alimentos por ele tolerados, sem a necessidade de uso de fórmulas à base de aminoácidos, como o produto prescrito/pleiteado **Neo® Advance**. Reitera-se que em crianças com **APLV** e estado nutricional adequado acima de 2 anos de idade, podem ser utilizadas **bebidas vegetais** preferencialmente enriquecidas com cálcio e sem adição de açúcar, em substituição ao leite de vaca^{1,2}.

É o parecer.

Ao IV Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MONÁRIA CURTY NASSER

ZAMBONI

Nutricionista

CRN4: 01100421

ID: 5075966-3

DANIELE REIS DA CUNHA

Nutricionista

CRN4 14100900

ID.5035482-5

ALINE PEREIRA DA SILVA

Farmacêutica

CRF- RJ 13065

ID. 4.391.364-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

⁶ BRASIL. Ministério da Saúde. Dez passos para uma alimentação saudável: guia alimentar para crianças menores de dois anos: um guia para o profissional da saúde na atenção básica / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – 2. ed., 2. reimpr. – Brasília: Ministério da Saúde, 2015. Disponível em: <https://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/guia_dez_passos_alimentacao_saudavel_2ed.pdf>. Acesso em: 15 fev.2022.

⁷ BRASIL. Guia alimentar para crianças brasileiras menores de 2 anos. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção Primária à Saúde, Departamento de Promoção da Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2019. Disponível em: <http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/guia_da_crianca_2019.pdf>. Acesso em: 15 fev.2022.

⁸ Aplicativo Danone Soluções Nutricionais. Ficha técnica do Neo® Advance.